

TERMO DE CONVÊNIO



PRO-REITORIA DE
GRADUAÇÃO



UNICAMP

AGENTES DE INTEGRAÇÃO
CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Modelo

Num. Termo Convênio:

AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Ramo de atividade:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

Representado por:

Cargo:

UNIDADE DE ENSINO

Razão Social: **Universidade Estadual de Campinas – Unicamp**

CNPJ: **46.068.425/0001-33** Inscrição Estadual : **Isento**

Endereço: **Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, s/n**

Distrito de Barão Geraldo Campinas – SP CEP: 13083-970

Representado por : **Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa**

Cargo: **Reitor**

Contato: **Serviço de Apoio ao Estudante – SAE**

Fones: **(19) 3521-6542, 3521-6545** Fax: **(19) 3521-7007**

E-mail: **estagios@sae.unicamp.br**

Pelo presente instrumento jurídico, as partes acima mencionadas celebram convênio para a realização de estágios com fundamento na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, e, ainda, de acordo com as normas da Unicamp, especialmente com o disposto na Resolução GR 38, de 24.11.08 e Deliberação CAD-A-5, de 13.06.2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Este convênio tem como objetivo estabelecer as condições indispensáveis para a concessão de estágio de complementação do ensino e da aprendizagem, a alunos regularmente matriculados na Unicamp e com efetiva frequência em seus cursos.

2. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, visando a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

3. A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, entre a Parte Concedente e o aluno, com a interveniência obrigatória da Unicamp e a participação do Agente de Integração.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser acompanhado do Plano de Estágio com a descrição das atividades a serem realizadas pelo estagiário.

§ 2º – Os Termos de Compromisso de Estágio deverão fazer referência expressa ao presente convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

§ 3º - Caberá a Unicamp estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio.

4. A jornada de atividade em estágio, que não poderá exceder, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias; ou de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias para estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, e, será cumprida em horário estabelecido pela Parte Concedente, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário.

5. O Agente de Integração, a Parte Concedente, assim como a Unicamp, proporcionarão todas as condições visando facilitar o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.

§ 1º - A orientação do estágio, em seus aspectos acadêmicos, é realizada exclusivamente pela Unicamp por meio do professor orientador, sendo este o responsável acadêmico pelo aluno junto ao Curso de Graduação e designado pela respectiva Comissão de Graduação ou Coordenação de Graduação entre o Corpo Docente da Unidade de Ensino.

§ 2º - A supervisão do estágio pela Parte Concedente é realizada exclusivamente por meio do supervisor de estágio que é o responsável pelo estagiário junto à Parte Concedente do estágio, designado pelo representante da mesma dentre seus profissionais.

§ 3º - O estágio será avaliado ao final de cada período letivo, pela Comissão de Graduação ou conforme estabelecido no programa de estágio do curso, por meio de:

a) Relatório individual elaborado pelo aluno com anuência do supervisor do estágio na parte concedente;

b) Questionário de avaliação do estagiário pelo supervisor do estágio na parte concedente, disponibilizado pelo SAE;

Modelo

- c) Questionário de avaliação do estágio e da Parte Concedente pelo aluno, disponibilizado pelo SAE;
- d) Relatório de atividades elaborado pelo supervisor de estágio na Parte Concedente do estágio.

Caberá ao Agente de Integração:

- 6. Efetuar prévia seleção dos alunos candidatos a vagas disponíveis, observando sempre as suas áreas de interesse e às relacionadas aos respectivos cursos.
- 7. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Unicamp com as disponibilidades da Parte Concedente, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9394/96.
- 8. Cadastrar os alunos da Unicamp candidatos a estágio.
- 9. Encaminhar às Partes Concedentes os alunos cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.
- 10. Preparar todas as documentações legais, estabelecidas pela Unicamp, referente ao estágio.
- 11. Coadjuvar a Unicamp, quando solicitado, na elaboração da programação de estágio e dos critérios de avaliação de sua execução.
- 12. Envidar esforços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como junto à iniciativa privada, objetivando a captação de recursos para financiamento de bolsas e para incentivar o intercâmbio institucional ensino-aprendizado.
- 13. Efetivar seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno.
- 14. Recolher à Unicamp as taxas previstas no § 2º do artigo 3º da Resolução GR nº 38 de 24.11.08 e Deliberação CAD-5, de 13.06.2003 e fixadas por Deliberação específica.
§ 1º – As taxas previstas no caput poderão ser pagas mensalmente ou através de pagamento único, a ser feito no primeiro mês de vigência do estágio, em conta bancária a ser fornecida pelo Serviço de Apoio ao Estudante.
§ 2º - Cabe à Unicamp informar o Agente de Integração qualquer alteração que se verifique no valor das taxas.
§ 3º - O não recolhimento das taxas implicará na rescisão do presente Convênio de Concessão de Estágio.
- 15. É vedado ao Agente de Integração a utilização, comercialização e divulgação de dados pessoais dos alunos para outros fins que não a concessão de estágio.

Disposições Gerais:

- 16. A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com, pelo menos, 30 dias de antecedência, sem prejuízo dos compromissos assumidos.
Parágrafo único: Ocorrendo a denúncia, todos os alunos da Unicamp serão excluídos do cadastro do Agente de Integração, que notificará as Partes Concedentes sobre o cancelamento do convênio e que os alunos só poderão permanecer em estágio até a data de término prevista no respectivo Termo de Compromisso, sem possibilidade de prorrogação.
- 17. O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais períodos sucessivos.
- 18. Fica eleito o Foro da cidade de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.
Estando assim justas e contratadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, .

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS